

DECRETO N.º 1878 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições, —

D E C R E T A :

ART. 1.º — Fica vedada qualquer admissão de extranumerário, até que esteja inteiramente concluído o enquadramento consequente ao plano de reclassificação, a que se refere a lei n.º 4856, de 13 de novembro de 1957.

§ único — Excetua-se da determinação constante deste artigo a admissão de trabalhador braçal.

ART. 2.º — Após o enquadramento dos servidores atualmente existentes, somente serão admitidos extranumerários, nos termos do art. 17.º e §§ da lei n.º 4856, com exceção de trabalhadores braçais, mediante prova de habilitação, realizada de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Prefeito.

ART. 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de novembro de 1957.

a) Pelópidas Silveira
Prefeito

(Reproduzido por ter saído com incorreções).